

A História no Diário Oficial

Governo Alacid Nunes (1966/1971) DECRETO DA VENDA DE PEIXE EM BELÉM

No dia 8 de maio de 1968, entrou em vigor um decreto do governador Alacid Nunes que regulamentou a comercialização de peixe fresco em Belém. Era uma medida para combater a elevação dos preços, a falta de higiene e cobrar impostos.

Publicado no Diário Oficial de 23 de abril, o decreto concedia isenção do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) aos atacadistas e varejistas, “atendendo à importância desse produto na alimentação do povo, com o sentido de contribuir pra a redução dos preços”. Defendia, assim, o bolso da população: “Os processos de comercialização, inclusive locais escolhidos para as vendas por atacado, estão contribuindo para onerar os preços, até mesmo com a introdução de intermediários desnecessários”. Outra justificativa considerava que “a venda de pescado deve ser, invariavelmente, precedida de inspeção da Saúde Pública, medida sanitária indispensável”.

A isenção do ICMS só vigorava se não ocorresse “mais de duas operações de venda (do mesmo produto), isto é, do atacadista para o varejista e deste para o consumidor”. Se o mesmo produto fosse negociado entre atacadistas ou varejistas, o imposto passava a ser cobrado.

O decreto definiu como “atacadistas” os “vendedores grossistas (o documento não explica o que seria um atacadista grossista) de pescado fresco”, incluindo proprietários ou fretadores de embarcações denominadas “geleiras”. Como “varejistas” foram assim denominados os “vendedores de pescado fresco que negociem diretamente com o consumidor, notadamente os chamados peixeiros ou talhadores estabelecidos nos mercados públicos”.

Para atuar nos mercados, esses trabalhadores precisavam estar “devidamente licenciados pela Prefeitura Municipal e registrados na Secretaria de Estado de Saúde Pública” – responsável pela “aplicação de medidas de interdição

de estabelecimentos inadequados para esse comércio no que diz respeito às normas de higiene e defesa sanitária da população”.

O decreto determinou que a venda do pescado fresco por atacado só poderia ser realizada “exclusivamente na Doca do Ver-o-Peso, admitida a venda em outros locais, quanto previamente requerida a autorização à Secretaria de Saúde”.

O pescado só poderia ser vendido para consumo público pelos atacadistas “após a inspeção da Saúde Pública. Operação e ser “realizada no Posto de Fiscalização instalado na Doca do Ver-o-Peso (antigo necrotério, edificação ainda funcionando na Feira do Açai), ou nos locais determinados pela Sespa quando “autorizada a venda em outras docas”.

Foi também regulamentada a venda para estabelecimentos comerciais e instituições: “A venda a hotéis, hospitais, estabelecimentos do Governo do Estado ou a outras instituições será realizada apenas na Doca do Ver-o-Peso”.

O pescado que chegasse a Belém por via terrestre seria inspecionado no Posto de Fiscalização do Coqueiro e só lá poderia ser comercializado aos atacadistas.

O decreto de Alacid Nunes tratou ainda de preços fixados pela Delegacia de Economia Popular (vinculada à Secretaria de Segurança Pública), por meio de convênio com a Superintendência Nacional de Abastecimento (Sunab). As infrações também seriam processadas por esses órgãos.

Finalmente, o decreto incluiu os procedimentos burocráticos sobre a documentação das operações, mediante Nota de Venda em quatro vias, impressas em talonário com folhas numeradas, que seriam enviadas aos órgãos fiscais, sanitários e policiais envolvidos nas operações comerciais e sanitárias.

Nélio Palheta - *Jornalista*

VENDA DE EXEMPLAR

- Avulso R\$ 2,00
- Atrasado R\$ 3,00

ASSINATURA / RECLAMAÇÃO

91 4009-7810 / 4009-7818

ASSINATURA SEMESTRAL

- Capital R\$ 200,00
- Outras cidades R\$ 350,00

ASSINATURA ANUAL

- Capital R\$ 400,00
- Outras cidades R\$ 650,00

OBS 1: As assinaturas do **Diário Oficial** não dão direito ao recebimento de **Cadernos Especiais**, elaborados exclusivamente aos órgãos interessados.

OBS 2: As reclamações deverão ser feitas 24 horas após a circulação do **Diário Oficial** na Capital, e até 8 dias nos demais Estados e Municípios.

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810
4009-7819

- cm x coluna (8cm) R\$ 65,00
- (*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

ORÇAMENTO GRÁFICO

91 4009-7810
4009-7817



Agenda Cultural

Programme-se!



MÚSICA

Grupo de Carimbó do Mestre Ginja

Local: Centro Cultural Sesc Boulevard

(Av. Boulevard Castilho França, nº 522/523)

30/06 (terça-Feira), às 19h

O show conta com canções do seu novo CD



ARTES VISUAIS

Minha Ilha - Campos Abertos do Marajó

Local: Museu Paraense Emílio Goeldi

(Travessa Magalhães Barata, nº 376)

Até 30/09

Exposição com entrada gratuita



ENVIO DE CONTEÚDOS

O envio de conteúdos para publicação no Diário Oficial do Estado deve ser realizado, no caso de órgãos e secretarias de Estado, via sistema e-DIÁRIO, disponível no site www.ioe.pa.gov.br

No ato do envio, o usuário **DEVE EVITAR**:

- Documentos que contenham notas de rodapé;
- Logomarcas; fontes coloridas; ou qualquer tipo de imagem;
- Caixas de texto; marcadores, quebras de seção, quebra manual de linhas, marcadores próprios dos editores de texto, como pontos; quadrados; setas etc.

Obs.: O não atendimento dessas especificações poderá gerar problemas na publicação.